

PROJETO DE LEI Nº. 020, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

**Altera a Lei Municipal nº. 3.652/2018
e dá outras providências.**

Art. 1º. Altera o art. 1º, inciso IX da Lei Municipal nº. 3.652 de 16 de janeiro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

IX. Monitor de Educação Infantil: 10 (dez) vagas de Monitor de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, detentor de Ensino Médio Completo com habilitação em Magistério ou estar cursando no mínimo o 3º semestre de curso de pedagogia ou licenciatura, conforme necessidade específica.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de janeiro de 2018.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

VENCIMENTOS: R\$ 1.252,28 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhá-las em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia, levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento, apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Médio com habilitação em Magistério ou estar cursando no mínimo o 3º semestre de Cursos de Pedagogia ou Licenciaturas.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 020/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 020/2018, que altera o art. 1º, inciso IX da Lei Municipal nº. 3.652/2018.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar o número de vagas para Monitor Infantil, visando suprir a necessidade ora encontrada.

No projeto 001/2018, buscou-se autorização para a contratação emergencial de 07 monitores infantil, pois havia a possibilidade de completarmos o quadro com estagiários do CIEE, oportunizando assim, experiência e incentivo para demais estudantes na área de educação, além das atribuições para ambos se equipararem:

PARA MONITOR INFANTIL:

Idade: 18 anos completos;

Instrução: Ensino Médio com habilitação em Magistério ou estar cursando no mínimo o 3º semestre de Cursos de Pedagogia ou Licenciaturas.

Carga Horária: 30 horas semanais

PARA ESTAGIÁRIO, ATRAVÉS DO CIEE:

Idade: Acima de 16 (dezesesseis) anos;

Instrução: Comprovante atualizado de matrícula e frequência na Instituição de Ensino ou declaração da Instituição de Ensino de que se encontra matriculado em curso de nível superior na área de Licenciaturas.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais, em horário compatível com o expediente dos departamentos.

O fato é que após convocadas as estagiárias inscritas na Banca do CIEE, houveram desistências, ocasionando a falta de pessoal para ocupação das vagas previstas.

Diante do ocorrido, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Executivo Municipal resolve encaminhar a esta Eminentíssima Casa Legislativa a alteração da lei municipal 3.652/2018 no condizente ao inciso IX, alternado o número de vagas de monitor infantil passando de 07 para 10 monitores.

Assim, solicitamos a colaboração dos Senhores na apreciação e aprovação do referido projeto de lei **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 01 de março de 2018.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal